PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 013, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

(SOLICITA REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL URGENTÍSSIMA)

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 1213
DATA: 16 ABR 2025 HORA: 8:53
Daniela Araújo
Carimbo / Assinatura

Concede revisão geral anual, à título de recomposição dos subsídios da Prefeita, do Vice-Prefeito, dos Secretários e demais cargos legalmente equiparados, e estabelece outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida revisão geral anual à título de recomposição dos subsídios, com o percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), conforme IPCA acumulado de janeiro a dezembro 2024, aos subsídios da Prefeita, do Vice-Prefeito, dos Secretários e demais cargos legalmente equiparados.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do ano referido, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir do dia 1° de maio de 2025, e revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, em 15 de Abril de 2025.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 013, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

(SOLICITA REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL URGENTÍSSIMA)

Exmo. Sr. Presidente
IVANILSON MARINHO
Exmos(as). Sr(as). Vereadores(as)

Encaminhamos para apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, este Projeto de Lei, que trata do seguinte assunto: Concede revisão geral anual, à título de recomposição dos subsídios da Prefeita, do Vice-Prefeito, dos Secretários e demais cargos legalmente equiparados, e estabelece outras providências.

Este Projeto de Lei tem a finalidade de conceder a revisão geral anual aos subsídios da Prefeita, do Vice-Prefeito, dos Secretários e demais cargos legalmente equiparados.

Cabe então, ao Poder Executivo, a iniciativa da revisão geral, em comento, devendo obrigatoriamente fazê-la, sempre na mesma data, com índices iguais, para os seus servidores, obedecendo-se aos princípios constitucionais da legalidade e igualdade, que devem nortear a Administração Pública Municipal.

Assim, observando-se que os indicadores econômicos demonstram que os índices inflacionários, embora estejam sob controle, persistem num patamar anual que contribui para a perda do poder aquisitivo dos servidores.

Alerte-se que tal projeto não visa o aumento do subsídio, mas, sim a recomposição das perdas relativas aos índices governamentais.

E considerando que os gastos com o pessoal, referidos no presente projeto de lei, estão em acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei Complementar Nº. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a presente propositura é legal e constitucional.

Contamos com a aprovação, visando efetuar a revisão geral anual aos, com o escopo de corrigir as defasagens do período. Este é o objetivo do presente Projeto de Lei que ora apresentamos aos Nobres Vereadores.

E assim, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a tramitação do Projeto ocorra em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL URGENTÍSSIMA**, para que o tema seja analisado no menor espaço de tempo possível.

Neste sentido, solicito o apoio de Vossas Excelências no trâmite deste projeto.

Certa da atenção de Vossas Excelências para o exposto, renovo meus préstimos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 15 de Abril de 2025.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE GURUPI

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Em cumprimento ao que determina os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina a apresentação de estudo de impacto orçamentário e financeiro:

> "Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
>
> § 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio".

O presente projeto de Lei visa corrigir distorção dos subsídios dos agentes políticos referente a inflação de 2025, aplicando o montante de 4,83% de reajuste.

O impacto mensal do reajuste de 4,83% aplicado em maio será de R$ 190.824,70. Este impacto na folha totalizará o montante de anual de R$ 2.289.896,38, para o exercício 2025.

Segue o detalhamento anual do impacto sobre a sobre a folha com a projeção nos demais exercícios:

Despesa	2025	2026	2027
Impacto reajuste	R$ 2.289.896,38	R$ 2.404.391,20	R$ 2.524.610.76

Cada unidade gestora já possui sua dotação orçamentária específica para despesas com pessoal com previsão da data-base.

Essa despesa será custeada com recursos já previstos em cada unidade gestora, que possuiu dotação orçamentária específica para despesas com pessoal.

Declaramos, por fim, para atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa ora solicitada tem adequação orçamentária e financeira com a LDO, LOA e compatibilidade com o PPA do município.

Gurupi – TO, 07 de abril de 2025.

SALUSTRIANO LUCAS MARQUEZ LEMES:70737096187

Assinado de forma digital por SALUSTRIANO LUCAS MARQUEZ LEMES:70737096187
Dados: 2025.04.07 14:52:47 -03'00'

SALUSTRIANO LUCAS M. LEMES
Secretário de Finanças, Planejamento e Orçamento